

Lei n.º 279

de 18 de dezembro de 1956.

Dispõe sobre autorização para adquirir uma área de terreno e construção de novo "Stand" para o Tiro de Guerra, desta cidade.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por via amigável ou judicial, uma área de terreno medindo, no mínimo, 400 (quatrocentos) metros de comprimento por 20 (vinte) metros de largura e nela construir um novo "stand" para o uso do Tiro de Guerra desta cidade, permanecendo, no entanto, de propriedade do patrimônio municipal.

Parágrafo único - Para ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes da presente lei, será consignado no orçamento para o exercício de 1957 uma verba de Cr. \$30.000,00 (trinta mil

cruczeiros).

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 18 de dezembro de 1956.

Ismael Ignácio Cruz
Prefeito Municipal
Nilo Ferraz Salen
Secretário da Prefeitura